



LIVRO 3/14

LEI Nº 2.276, DE 14 DE MARÇO DE 1.990

"Cria o Serviço Municipal de Transporte Escolar para Deficiente Físico" .

+
Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Transporte Escolar de Deficiente Físico.

Artigo 2º - O Serviço Municipal, criado pelo artigo anterior, tem por finalidade promover a locomoção de alunos deficientes físicos, quando carentes na rede escolar oficial neste Município, em qualquer nível ou grau de ensino.

Artigo 3º - Caberá ao Executivo Municipal, por decreto, tomar as providências técnico-financeiras necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei, inclusive quanto à aquisição de veículos adequados e admissão de pessoal para o Setor, observada a legislação própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 2 de Outubro

Cruzeiro, 14 de março de 1.990

Orlando Freire de Faria
Vereador Dr. Orlando Freire de Faria -

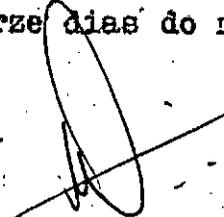
Presidente.



LEI Nº 2.276, DE 14 DE MARÇO DE 1.990

Cont.

Publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Cruzeiro, aos quatorze dias do mes de março de
1.990.


Dr. Jairo Bessa de Souza.

- Enc. Expediente -.